



Nº 26/2020

14.07.2020

Medida: Incentivo Extraordinário à Normalização da Actividade.

No passado dia 13 de Julho foi publicada a Portaria n.º 170-A/2020, que regulamenta o incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de Junho, com o objectivo global de manutenção do emprego.

Destinatários e concessão do incentivo:

São destinatários do incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial os empregadores que tenham beneficiado dos mecanismos de *Lay-off* simplificado ou do plano extraordinário de formação criados no contexto excepcional da pandemia da doença Covid 19. A concessão deste novo apoio apenas pode ocorrer depois de cessada a aplicação daqueles mecanismos.

Modalidades do apoio:

O apoio à normalização da actividade empresarial pode ser concedido (cfr. nossa NL n.º 25/2020, de 5 de Julho), numa das seguintes modalidades:

1.ª Apoio no valor de uma Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – € 635,00 – por referência ao número de trabalhadores abrangidos pelo *Layoff* ou pelo Plano de Formação, pago de uma só vez; ou

2.ª Apoio no valor de duas RMMG – € 1.270,00 – por trabalhador abrangido pelo *Layoff* ou Plano de Formação, pago ao longo de seis meses.

A determinação do montante do apoio será aferida pela média dos trabalhadores abrangidos pelas medidas de *Lay-off* simplificado ou pelo

Plano de Formação, quando estas tenham sido aplicadas por período superior a mês.

Se as medidas de *Lay-off* ou do Plano de formação foram aplicadas por período inferior a um mês, o apoio de 1 RMMG será reduzido proporcionalmente.

Se as medidas de *Lay-off* ou do Plano de formação foram aplicadas por período inferior a três meses, o apoio de 2 RMMG será também reduzido proporcionalmente.

Nestes duas últimas situações a regra da proporcionalidade será efectuada em função do número de dias de aplicação das medidas de *Lay-off* simplificado e do Plano de Formação.

Isenção de pagamento de contribuições para a Segurança Social:

Optando pela 2.ª modalidade deste incentivo (2 RMMG), o empregador terá também direito à dispensa parcial do pagamento de 50 % das contribuições para a S.S. a seu cargo, com referência aos trabalhadores abrangidos no último mês pelo mecanismo de *Layoff* ou do Plano de Formação (cfr. nossa NL n.º 25/2020, de 5 de Julho).

A isenção é reconhecida oficiosamente através de contacto entre a S.S. e o IEFP.

A isenção de pagamento das contribuições para a S.S. será total e respeitante a dois meses, quando o empregador proceda à criação líquida de emprego, através de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses subsequentes ao final da concessão do incentivo, e por com referência às contribuições dos empregos criados.

Requerimento e requisitos:

Durante o período de candidatura ao incentivo, que virá a ser definido pelo IEFP, deverá ser apresentado o respectivo requerimento, através



de formulário próprio para o efeito, no [portal](#) daquele instituto.

O Formulário deverá ser acompanhado de:

- 1) Declaração de não dívida do empregador, tanto à S.S. como à Autoridade Tributária;
- 2) Declaração sob compromisso de honra em como não foi requerido, pela mesma entidade, o acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva;
- 3) Comprovativo de IBAN;
- 4) Termo de aceitação (em modelo a disponibilizar pelo IEFP).

O IEFP emite a decisão sobre o requerimento no prazo de 10 dias úteis após a apresentação do mesmo, suspendendo-se aquele prazo quando sejam solicitados esclarecimentos ou informações adicionais, bem como no caso de ser realizada audiência de interessados.

Pagamento do Incentivo:

Tendo em conta o prazo de decisão do IEFP, bem como a modalidade escolhida pela entidade empregadora, o pagamento do apoio será efectuado em:

- 1) 10 dias após a comunicação do deferimento do requerimento, e de uma só vez, caso se trate da 1.ª modalidade (1 RMMG);
- 2) No caso de se ter optado pela 2.ª modalidade (2 RMMG), em duas tranches de igual valor, sendo a primeira paga 10 dias após a comunicação do deferimento do requerimento, e a segunda no prazo de 180 dias a contar do fim da aplicação das medidas de *Lay-off* simplificado ou do Plano de Formação na empresa.

Quando a comunicação do deferimento do incentivo ocorra em data anterior ao fim do *Layoff* ou do Plano de Formação, os prazos supra referidos ficam suspensos até ao primeiro dia

útil após o fim da aplicação daqueles mecanismos.

Incumprimento do Empregador:

O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego determina a obrigação de restituir ao IEFP o proporcional dos montantes já recebidos, tendo em conta o número de postos de trabalho eliminados.

O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego determina também a obrigação de pagamento dos montantes correspondentes à isenção de contribuições para a S.S. que tenham sido concedidas, sem prejuízo de o empregador poder promover a reposição do nível de emprego no prazo de 30 dias a contar da data em que a redução do nível emprego se tenha verificado.

O incumprimento da proibição de cessação de contratos de trabalho para as entidades beneficiárias deste incentivo implica a restituição total ao IEFP dos montantes recebidos, o mesmo acontecendo quando seja decretada a ilicitude do despedimento, excepto se o trabalhador em causa for reintegrado e sem perda de direitos.

Da mesma forma, implica a restituição dos valores recebidos, a verificação de irregularidades na situação contributiva e tributária do empregador, a prestação de falsas declarações, bem como a anulação da concessão do *Lay-off* simplificado ou do Plano de Formação.

A presente informação sobre o incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19/06, deve ser complementada com a informação constante da Newsletter ABPA n.º 25/2020, publicada em abpa.pt/covid19.